Fl. n.º 03
Proc. 191/89

Mensagem nº 32/89

PROJETO DE LEI N.º 169

DOCUMENTO N.º 326/89

P R O J E T O D E L E I

Estende a todos os servidores municipais os direitos previstos nos artigos 169 e 201 e seus parágrafos, da Lei nº 1780, de 06.06.78, e dá outras providências.

Processo nº 12.320/89

Art. 1º - O servidor que for transferido ou designado para prestação de serviço na Área Continental do Município ou vice-versa, fará jus ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento mensal, enquanto durar essa situação.

Parágrafo Único - Este adicional não se incorporará ao vencimento.

Art. 2º - Fica instituído o vale transporte a todos os servidores municipais.

Art. 3º - Fica extensivo a todos os servidores o direito previsto no artigo 169 e seus parágrafos, da Lei nº 1780, de 06 de junho de 1978.

Art. 4º - Fica extensivo a todas as servidoras os benefícios previstos no artigo 201 e seus parágrafos, da Lei nº 1780, de 06 de junho de 1978.

Art. 5º - Mediante comprovação, por atestado médico, poderá ser abonada à servidora gestante 1 (uma) falta mensal para consulta médica.

ARQUIVADO EM 20/12/89
ARQUIVISTA

Mod. 246 - 10.000x2 - 09/89 - Vice Rel

Fl. n.º 04
Proc. 191/89

Mensagem nº 32/89

Art. 6º - Mediante pedido por escrito, com antecedência de 48 horas, ao superior hierárquico, poderá ser abonada 1 (uma) falta por mês, à servidora, para acompanhamento de filho menor, com até 15 anos de idade, ao médico.

Art. 7º - Serão considerados de efetivo exercício os dias que o servidor se ausentar em virtude de:

I - casamento, até 8 (oito) dias;

II - luto pelo falecimento do cônjuge, filhos, pais, irmãos, avós, netos e sogros, até 8 (oito) dias;

III - nascimento de filhos, até 5 (cinco) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 05/12/89

ARQUIVADO EM 20/12/89
ARQUIVISTA